



Approved  
Pr. Moniz  
7 votes PS  
1 vote BE  
2 abstentions do PEP

## DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA N.º 367/2024

**Assunto:** Aquisição de três viaturas elétricas – Locação financeira – Autorização do órgão deliberativo

### Considerando

A aquisição de três viaturas pela Junta de Freguesia é imprescindível para atender às necessidades operacionais cada vez maiores da Freguesia da Ajuda, resultado das competências delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, mas também da complexidade e desafios que uma Freguesia na Cidade de Lisboa coloca.

Nesse sentido, a necessidade de aquisição de três viaturas deve-se à necessidade de substituição de duas viaturas, uma que terminou o contrato de aluguer de longa duração e outra que terminou a sua vida útil tendo se procedido ao seu abate. A terceira viatura resulta da necessidade de expansão da frota com mais uma viatura em termos comparativos, pelas solicitações que os diferentes serviços e programas apresentam diariamente.

A opção por viaturas elétricas recai pela missão de sustentabilidade e proteção ambiental, com a qual a JFA está firmemente comprometida. Lisboa tem feito esforços significativos para reduzir a pegada de carbono e melhorar a qualidade do ar, e a JFA, como parte integrante da administração pública local, tem o dever de ser um exemplo de boas práticas. Também importa referir que a viabilidade no que diz respeito à autonomia foi testada através de aluguer pontual de uma viatura no programa “Transporte Solidário”, onde o uso de viatura elétrica para este serviço de grande utilização por parte dos fregueses, mostrou-se altamente viável, fiável e apresentou uma poupança económica na ordem dos 80 % pela substituição de combustível por energia elétrica.

Por fim, a escolha de recurso ao *leasing* em virtude de compra imediata ou aluguer de longa duração, deve-se à programação deste investimento económico distribuindo o seu custo pelo tempo, mas acima de tudo, pelo motivo de não onerar a Junta de Freguesia da Ajuda com três viaturas no imediato, dando a escolher ao decisor no final de contrato a hipótese de não aquisição das mesmas conforme o seu estado ou as necessidades e respostas da JFA nessa altura. Assim, procedeu-se a consulta preliminar e obtiveram-se os valores máximos a contratar para a aquisição em regime de locação financeira de três viaturas com as características pretendidas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais [RFAL] – Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na última redação da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro – define os termos e limites de assunção de crédito pelas autarquias, designadamente das freguesias.

No seu artigo 55.º – ‘Regime de crédito das freguesias’ – a referida Lei permite a celebração de contratos de locação financeira de bens móveis (*leasing*), com o limite de cinco anos de prazo e sob autorização prévia da Assembleia de Freguesia, sendo a competência executiva da Junta de Freguesia (n.ºs 2 e 4).

No n.º 8 do mesmo artigo estabelece-se o limite orçamental de endividamento de médio e longo prazos da freguesia em 50 % do total de receita arrecadada no ano anterior. No caso presente, considerando que o montante de endividamento daquela natureza, da Freguesia, é presentemente nulo e que o total da dívida inicial da operação de locação financeira que ora se propõe não ultrapassa os 154 500 €, este limite legal está muito longe de se atingir.

Da operação decorrem encargos para os exercícios orçamentais de 2025 a 2029, os quais devem também ser autorizados pela Assembleia de Freguesia para inserção nos respetivos orçamentos anuais.

Os valores concretos a pagar resultarão dos procedimentos pré-contratuais a lançar.

A consulta preliminar efetuada aos mercados de veículos novos elétricos e de oferta de financiamento de *leasing* foi efetuada com os seguintes pressupostos:

Veículos:

- a. Um ligeiro de passageiros de 9 lugares, elétrico, cujos preços não excederam os 50 000 €;
- b. Um ligeiro misto, elétrico, cujos preços não excedem os 40 000 €;
- c. Um ligeiro de passageiros de 5 lugares, elétrico, cujos preços não excederam os 32 000 €.

Financiamento:

Simulação para planos de locação financeira para cada veículo com os capitais referidos, a taxa fixa, prazo de 60 meses e valor residual de 2 %:

- a. Valor de renda: 1045,35 € + encargos = 1051,12 €;
  - b. Valor de renda: 837,88 € + encargos = 844,65 €;
  - c. Valor de renda: 670,30 € + encargos = 677,07 €.
- Encargo máximo mensal: < 2575 €
- Encargo máximo anual: < 30 900 €
- Encargo máximo total (60 meses): < 154 500 €

Nos termos e ao abrigo do disposto conjugado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º; n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º; e alíneas ii) e kk) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro; com os n.ºs 2, 4 e 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais; e o artigo 6.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação,

A Junta de Freguesia da Ajuda delibera submeter à Assembleia de Freguesia:

1. A autorização para celebração de contrato de locação financeira (*leasing*) para a aquisição de três veículos elétricos para o serviço da Freguesia, com o encargo máximo total de 154 500 €, correspondente ao total das rendas no prazo da operação com o capital máximo de 122 000 € e os parciais por veículo de 50 000 €, 32 000 € e 40 000 €, prazo de 60 meses, taxa fixa e valor residual de 2 %.
2. A autorização para a assunção dos correspondentes encargos máximos para os anos orçamentais seguintes, com transição de saldos para os anos posteriores:

2024	5 150 €;
2025	30 900 €;
2026	30 900 €;
2027	30 900 €;
2028	30 900 €;
2029	25 750 €;
Total	154 500 €.

Aprovado em 5 de setembro de 2024, por 

O Presidente